CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 147/2021
Autoria: Vereador Geraldo Júnior
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, conceder o acesso gratuito a aplicações de ensino a distância por meio de conexões fixas e moveis de banda larga no período da emergência decorrente do coronavírus, para que os alunos da rede municipal de ensino possam estudar remotamente."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.
- Para consolidação do processo legislativo, informa-se a existência do PIN nº 464/2020, que: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que seja implantada internet gratuita nas comunidades periféricas de maior vulnerabilidade social da cidade do Salvador"; bem como do PLE nº 205/2020, que: "Dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilização de acesso à internet aos estudantes matriculados na rede pública, no âmbito do município de Salvador", arquivado em 26/01/21, com base no Art. 184 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.